

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 - PROCESSO Nº 054/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa para elaboração de processo de obtenção de **Licença Única** para **Remedição** de área degradada. Os serviços correspondem à Aterro Sanitário localizado na estrada municipal de acesso à BR-293, neste Município.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de empresa para elaboração de Licença Única para Remedição de área degradada.

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

DO FORNECEDOR: AMBIOSERV ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA / AMBIOSERV CNPJ: 49.056.038/0001-75.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso II, dispõe, "*in verbis*": "para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 16 de junho de 2023.

Viviane Madruga Barbosa CPL Angélica Pinheiro Camargo CPL Marcelo Mesko CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **054/2023**, Dispensa de Licitação – DL **054/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à obtenção de Licença Única para a remedição da referida área, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS. Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de junho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito